

“第一條 使用之條件	«Artigo 1.º Condições de utilização
一、[.....]	1. [...].
二、[.....]	2. [...].
三、[.....]	3. [...].
四、[.....]	4. [...].
五、[.....]	5. [...].
六、[.....]	6. [...].
七、[.....]	7. [...].
八、[.....]	8. [...].
九、[.....]	9. [...].
十、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第三級警告/ 黑色風暴潮警告時，快達樓停車場在隨後一小時關閉。”	10. O Auto-Silo do Edifício Fai Tat será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de « <i>storm surge</i> » do grau 3/preto.»
二、本批示自公佈翌日起生效。	2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
二零一八年四月十九日	19 de Abril de 2018.
行政長官 崔世安	O Chefe do Executivo, <i>Chui Sai On</i> .

### 第 83/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《澳門科學館停車場的使用及經營規章》。

二、廢止第15/2010號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一八年四月二十日

行政長官 崔世安

---

### 澳門科學館停車場的使用及經營規章

#### 第一條 標的

本規章訂定位於澳門科學館與孫逸仙大馬路之間地下的停車場（下稱“澳門科學館停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2010.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

20 de Abril de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

---

### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo localizado sob o espaço entre o Centro de Ciência de Macau e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen, adiante designado por Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

## 第二條 性質及容納能力

一、澳門科學館停車場是一個由地底建築物構成的公共停車場。

二、澳門科學館停車場的入口及出口均設於澳門科學館與孫逸仙大馬路之間。

三、澳門科學館停車場共設有828個向公眾開放的泊車位，包括：

(一) 輕型汽車泊車位——415個；

(二) 重型及輕型摩托車泊車位——413個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在澳門科學館停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

## 第三條 不獲許可的泊車

一、非經營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用澳門科學館停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

(二) 總重量超過3.5公噸；

(三) 高度超過1.95公尺；

(四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

(五) 產生的廢氣超過法定限度。

二、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第三級警告/黑色風暴潮警告時，澳門科學館停車場在隨後一小時關閉。

## 第四條 澳門科學館停車場使用規定

一、使用澳門科學館停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

## Artigo 2.º

### **Natureza e capacidade**

1. O Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau efectua-se pelo espaço entre o Centro de Ciência de Macau e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen.

3. O Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau tem uma capacidade total de 828 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 415 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 413 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

## Artigo 3.º

### **Estacionamento não autorizado**

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. O Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «*storm surge*» do grau 3/preto.

## Artigo 4.º

### **Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau**

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用澳門科學館停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

## 第五條 收費

一、使用澳門科學館停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 日間普通票；
- (2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 日間普通票；
- (2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用澳門科學館停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；
- (2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；
- (2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

## 第六條

### 人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

一、在澳門科學館停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

## Artigo 5.º

### Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples diurno;
- (2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples diurno;
- (2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

- (2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

- (2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por Despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

## Artigo 6.º

### Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

二、有關澳門科學館停車場的使用及經營的紀錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保澳門科學館停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養及使用。

### 第七條

#### 補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

### Artigo 7.º

#### Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

### 經濟財政司司長辦公室

#### 更正

因刊登於二零一八年三月二十六日《澳門特別行政區公報》第十三期第一組內的第48/2018號經濟財政司司長批示的起始部分有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

原文為：“... 經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條...”；

應改為：“... 經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條...”。

二零一八年四月二十日

經濟財政司司長 梁維特

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Rectificação

Por ter saído inexacta, a parte inicial do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 48/2018, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 13, I Série, de 26 de Março de 2018, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Onde se lê: «... Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999...»;

deve ler-se: «... Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999...».

20 de Abril de 2018.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$29,00